LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES PARA A FUNÇÃO DE VIGIAS COM O OBJETIVO DE ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de prestação de serviços essenciais e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 100 (cem) trabalhadores para a função de vigia, pelo prazo máximo de doze (12) meses.

Parágrafo único. O trabalho dos vigias será executado nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI's e Unidades de Ensino, desde que constatada a sua necessidade.

Art. 2º. Por ocasião da necessidade de contratação, a situação de excepcional interesse público deverá ser declarada e inequivocadamente demonstrada pela autoridade interessada, por meio de ato administrativo próprio publicado oficialmente pelo Município.

Art. 3º. O valor de cada contrato será o de 01 (um) salário mínimo ao mês e sua duração será por tempo determinado.

Art. 4º. Os contratos celebrados em razão desta Lei Complementar obedecerão à legislação pertinente incluindo o que dispõe as normas trabalhistas.

Art. 5º. Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os contratos deverão ser efetivados e firmados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, após o recrutamento de pessoal mediante processo seletivo simplificado, sujeita a ampla e prévia divulgação na imprensa local, bem como a observância aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

Parágrafo único. Os critérios de seleções deverão ser objetivos e previamente fixados,adotando-se, no que couber, o exame de currículo e a experiência anterior dos candidatos, tudo devidamente comprovado por documentos idôneos que permanecerão arquivados na ficha individual dos contratados durante a vigência de seus respectivos contratos.

Art. 7º. A minuta padrão do contrato, objeto desta Lei Complementar será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, que a encaminhará à Procuradoria Geral para análise e aprovação.

Art. 8º. Deverá conter no processo de contratação objeto desta Lei Complementar:

I - cópia do ato administrativo de que trata o art. 2º, desta Lei Complementar;

II - o contrato devidamente assinado pelas partes, constando, no mínimo:

a) qualificação das partes (endereços, CPF, CI do contratado etc.);
b) cópia desta Lei Complementar;
c) função;
d) valor total e mensal da remuneração;
e) datas de início e término do contrato;
f) regime jurídico;
g) dotação orçamentária para acudir a despesa;
h) demonstração de atendimento dos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
i) cópia dos documentos pessoais do contratado, de sua habilitação profissional,certidão de quitação, para com o serviço militar e certidão atestando a regularidade de contratação, expedida pelo Sistema de Controle Interno do órgão contratante.

Parágrafo único. O Município deverá encaminhar o respectivo processo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data inicial da contratação.

Art. 9º. Ao pessoal contratado, nos termos desta Lei Complementar:

I - será aplicado o regime geral de previdência social;

II - não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

III - aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) diárias;
b) ajuda de custo;
c) 13º salário;
d) carga horária diária e semanal.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 26 de maio de 2009.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Virgínia Maria Pereira de Melo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ANAPOLIS
PREFEITURA
MUNICIPAL:01
067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 10:34:41 -02'00'